A solidão judicializada e a solidariedade intergeracional

Legal solitude and interagency solidarity

Carlos Eugênio Soares de Lemos*

Este artigo, que se baseia num estudo realizado para uma tese de doutorado e aborda a utilização feita pelos atores sociais dos dispositivos fornecidos pelo Estatuto do Idoso, como estratégia para a resolução do drama do desamparo em instituições de apoio à velhice. Trata-se de uma análise sobre o papel da criminalização do abandono para a resolução do drama dos idosos que se encontram sem transferência de apoio em casa, hospitais e asilos. Neste sentido, são considerados os aspectos históricos e sociológicos dos limites entre a solidariedade pública e a privada, as representações conflitantes nos autos dos processos no Ministério Público Estadual, a posição do poder público, os depoimentos dos profissionais que fazem a mediação entre o que diz a ordem constituída e as representações dos atores envolvidos diretamente com a questão.

Palavras-chave: Velhice. Abandono. Criminalização. Judicialização. Família.

This article is based on a study for a doctoral thesis addressesing the use social actors make of mechanisms provided by the Elderly Statute as a strategy for solving the drama of abandonment in institutions to support the elderly. This is an analysis of the role of criminalization of abandonment to solve the plight of the elderly who are without support at home, hospitals or nursing homes. Thus, this paper takes into account the historical sociological aspects of the boundaries between private and public solidarity, the conflicting representations in legal suits, the level of commitment by the government, the testimony of professionals who mediate between the legal decisions and the actors' representatives directly involved in the issue.

Key words: Aging. Abandonment. Criminalization. Judicialization. Family.

Introdução

Diante da denúncia de abandono de dois idosos foi realizada uma visita para averiguar a veracidade dos fatos. A casa estava em péssimas condições de higiene, havia comida destampada, restos pela mesa e pelo chão, as paredes sem reboco e um forte cheiro de urina que exalava por todo o recinto. O cheiro era tão forte que os funcionários do Ministério Público não puderam permanecer por muito tempo no interior da casa.[1]

* Doutor em Ciências Humanas (Sociologia) pelo IFCS/RFRJ, Professor de Teorias Sociais da Universidade Federal Fluminense (Campos), Pesquisador do GEEPE (Grupo de Estudo, Extensão e Pesquisa sobre o Envelhecimento)

[1] Transposição do relato de uma assistente social nos autos do processo do Ministério Público Estadual (MPE), Campos dos Goytacazes/RJ, em maio de 2006.

> A denúncia anônima informava que num dado endereço residia sozinha uma senhora de 92 anos. Ela encontrava-se abandonada e em situação muito precária. A casa em que vivia não tinha abastecimento de água e as condições de higiene não poderiam ser piores. Pelo que se sabia, ela era mãe de oito filhos. No entanto, com a exceção de uma filha supostamente doente, ninguém mais lhe dava a mínima atenção ou assistência, sendo raras as ocasiões em que a visitavam. Foi dito ainda que ela recebia uma pensão, mas se ignorava em mãos de quem o dinheiro parava e no que era utilizado.[2]

O Código Penal brasileiro de 1941 já estabelecia em seu artigo nº 244 que os filhos que deixassem seus ascendentes inválidos ou valetudinários sem a assistência necessária, ou seja, em abandono material, estariam sujeitos à multa e à detenção. É muito pouco provável que, em relação aos pais idosos, essa lei realmente tenha atravessado as fronteiras do papel e se tornado fato, pois, a preocupação principal do dispositivo era com a subsistência do cônjuge e da prole nascida da união legal. Os ascendentes entravam apenas lateralmente, visto que o foco da legislação estava centrado nas obrigações do cidadão para com a sua família nuclear e não para com a família de origem.

O Brasil era, naquele período, um país demograficamente jovem e que se auto-representava como tal. A velhice ainda não havia se constituído numa "questão social" e nem tão pouco ganhara visibilidade pública a ponto de fazer com que a lei se efetivasse. O sistema previdenciário só estava dando os seus primeiros passos e, segundo Simões (1999), aos mais pobres restava apenas recorrer à ajuda da filantropia e do assistencialismo. Nestes termos, a gestão da velhice era um assunto de ordem privada e se inscrevia no rol dos desafios sociais que a família era obrigada a administrar.

Essa preocupação com os ascendentes e familiares, em situação de dependência também estará presente na Lei n. 10.741 de 2003. No entanto, há uma importante diferença a ser destacada entre esses dois momentos. Ela diz respeito ao fato de que, hoje, as demandas do envelhecimento gozam de legitimidade; fazem parte da pauta política dos governantes e da sociedade civil. Assim, concordante com o princípio da dignidade humana, defendida pela Constituição Federal de 1988, um documento como o Estatuto do Idoso abre espaço para que a compreensão do abandono não se limite ao seu caráter material, estendendo-se, também, às dimensões moral e afetiva. Nestes termos, no Art. 98 do Capítulo II, é considerado crime abandonar o idoso em casa, hospital ou qualquer instituição. Se no início do século XX a determinação da lei presente no Código Criminal era letra morta, hoje o contexto é outro. A visibilidade alcançada pelo modelo positivo da velhice, a pressão dos grupos organizados em defesa dos direitos dos idosos, a ação do Ministério Público e outras instituições comprometidas com os direitos humanos vêm crescendo sensivelmente.

[2] Transposição do relato de uma assistente social nos autos do processo do MPE, Campos dos Goytacazes/RJ, em maio de 2006.

O pano de fundo da discussão nada mais é do que o velho problema sobre quem deve e por que deve ser responsabilizado pelos idosos fragilizados/dependentes encontrados naquela situação entendida como sendo a de abandono. A família, ele mesmo, o mercado ou o Estado? Embora reconheça o compromisso de toda a sociedade e do poder público, o Estatuto do Idoso, na pauta das generalidades, tende a apontar a família como a primeira grande responsável na transferência de apoio ao idoso. Isso se deve a um dispositivo constitucional em que a mesma é considerada a base da sociedade e a promotora da dignidade humana de seus membros, o que está consoante com certo consenso moral que norteia as representações da maioria das pessoas acerca do papel da família.

Tendo em vista tal consenso, nesta reflexão o abandono será abordado a partir do ponto de vista das teorias que buscam os fundamentos da vida social na lógica da reciprocidade. Nestes termos, a ideia de "dar-receber-retribuir" estará no horizonte "moral" que serve de referência para as falas dos entrevistados e para a análise desse trabalho. Porém, é bom destacar que a perspectiva da reciprocidade não traz em si apenas a ideia do equilíbrio, mas também comporta a dimensão conflituosa das diferenças de poder relacionadas aos mais diversos papéis que assumimos na vida social.

Não é nossa questão aqui entrar no mérito das matrizes explicativas sobre a construção desse "consenso" social. Interessa, sobretudo, perceber que a criminalização do abandono foi produzida tendo por argumento a lógica de que a família é a base da sociedade e deve ser a promotora do bem-estar dos seus membros. É a partir dela que a criminalização é apresentada como um mecanismo que tem por objetivo proteger a dignidade do idoso frente aqueles que, moral e legalmente, deveriam defendê-la e não o fazem; pelo contrário, atentam contra ela. Em outras palavras, preliminarmente, a criminalização do abandono tem por objetivo assegurar ao idoso o fim da situação de desamparo, o resgate da dignidade e, consequentemente, a melhoria de sua qualidade vida.

A dimensão sócio-espacial contemplada foi a cidade de Campos dos Goytacazes, centro produtor de açúcar e petróleo, situada no norte do Estado do Rio de Janeiro, com aproximadamente 430 mil habitantes e dentre estes cerca de 40 mil idosos. [3]Da rede de assistência à terceira idade que existe neste município de porte médio, procurou-se priorizar aquelas instituições que tratavam, diretamente, da situação de abandono e que se colocaram disponíveis para colaborarem. Desta forma, foram aplicados questionários e realizadas entrevistas semiestruturadas com os profissionais do Hospital Público de Emergência Ferreira Machado, da Universidade da Terceira Idade/ESR/UFF, do Hospital Manuel Cartucho e do Asilo Nossa Senhora do Carmo e o Ministério Público Estadual. Neste último, além das entrevistas foram analisadas todas as etapas dos processos envolvendo acusações de abandono e negligência.

[3]Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidades>.

Enquanto fruto de uma reflexão nascida de uma pesquisa qualitativa é possível que, neste trabalho, em certos momentos, alguma análise tenha sido 'contaminada' pelas opções políticas assumidas pelo autor acerca da defesa de uma estrutura pública de apoio à velhice dependente, muito embora seja bom esclarecer que houve a preocupação de agir da forma aconselhada pelo padrão científico, ou seja, buscando a objetividade e a isenção. Contudo, não seremos inocentes a ponto de acreditar que essa tarefa seja inteiramente possível. Por mais que tenhamos controle, há sempre um trecho aparentemente objetivo que, inconscientemente, surpreende-nos ao deixar escapar a voz de certo envolvimento emocional.

O problema de idosos deixados sozinhos pelos seus familiares em hospitais e lugares de assistência é um fato recorrente nas instituições de apoio à terceira idade. Para os envolvidos nesta situação, a discussão sobre a aceitação da criminalização do abandono não é ponto de consenso e está repleto de nuanças que têm a ver com uma série de condicionantes. Por um lado, encontram-se as representações oficiais propagadas pelo Estatuto do Idoso sobre o que é o abandono e como se deve proceder em relação a ele. Por outro, os profissionais do serviço social, da psicologia, do direito, da saúde, os familiares, os próprios idosos e a mídia com as suas mais diversas interpretações acerca do que seja o abandono. Isso tem dado margem a muitas controvérsias que, em alguns casos, terminam com os familiares fazendo visitas "forçadas" aos hospitais e asilos, ou então, em inquéritos administrativos no Ministério Público ou processos na Justiça em que eles são acusados pelo crime de abandono.

Diante deste quadro, as principais questões norteadoras do trabalho que serve de base para este artigo são: na visão de abandono daqueles que fazem a mediação entre a lei e o curso da ação, quem deve ser responsabilizado pelos idosos dependentes que são deixados sem transferência de apoio nos hospitais, asilos e nos ambientes domésticos? E em que medida essa criminalização realmente tem contribuído em termos qualitativos para a resolução deste problema?

Porque a lei não tem como obrigar o afeto

A judicialização das relações sociais

Quando os denunciantes atravessam o corredor do Ministério Público Estadual (MPE) e se dirigem à sala da Promotoria para registrarem o seu horror com a situação de abandono em que se encontram os idosos, sem que saibam, estão levando a cabo uma lógica que, nas décadas iniciais da República, não encontraria ambiente para que fosse defendida. De certa forma, o mesmo pode ser dito sobre os profissionais de saúde que, em busca dos responsáveis, encaminham para a mesma instância as suas denúncias de abandono nos leitos dos hospitais e nos asilos. Em ambos os casos, não parece estranho

aos atores que uma questão, outrora da esfera privada, principalmente por envolver a transferência de apoio aos membros mais velhos da família, possa ser legitimamente regulada e arbitrada por "estranhos", ou seja, por aqueles agentes que alguns confundem como sendo representantes diretos do poder judiciário.

Nesse passado não tão distante, a intromissão do direito nos assuntos particulares da esfera familiar ainda era algo tímido e esbarrava no poder exercido pelo pai provedor. Desde então, a instituição família veio passando por inúmeras transformações que, parcialmente, foram consubstanciadas no Código Civil de 2004. Neste, em que pesem as suas limitações, há o reconhecimento de diversas configurações domésticas, da mudança do pátrio poder para o poder de família e a ideia de que nesta instituição, idealmente fundada no amor, todos os membros são portadores de direitos que os protegem de qualquer arbítrio. Uma espécie de democracia emocional cuja igualdade jurídica pensada para a esfera pública é reproduzida no âmbito privado. Assim, pode-se dizer que essa normalização orientada pelo direito na realidade atual, muito acentuada no âmbito da política pelo espaço aberto pela Constituição Federal de 1988, não se limita apenas a essa esfera,

> Ela também vem alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive daquelas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada e, portanto, impermeáveis à intervenção do Estado (...). É todo um conjunto de práticas e de novos direitos, além de um continente de personagens e temas até recentemente pouco divisível pelos sistemas jurídicos (...), os novos objetos sobre os quais se debruça o Poder Judiciário, levando a que as sociedades contemporâneas se vejam, cada vez mais, enredadas na semântica da justiça. É, enfim, a essa crescente invasão do direito na organização da vida social que se convencionou chamar de judicialização das relações sociais. (VIANNA *et al.,* 1999, p. 148)

O uso do conceito de judicialização, dependendo do lugar e dos interesses institucionais de quem fala, comporta os mais variados significados. No entanto, como sugere Sorj (2000) trata-se de uma noção que remete à expansão do judiciário no mundo contemporâneo. Há um crescimento, sem precedentes, da interferência do direito positivo na vida política e social, tanto em função das querelas relativas às relações entre os poderes da República, quanto nas questões miúdas que dizem respeito às interações sociais cotidianas. É como se o judiciário fosse se constituindo no espaço por excelência para a resolução das demandas e dos conflitos sociais.

Algumas objeções são feitas a esse crescente processo de judicialização das relações sociais e, por conseguinte, das relações familiares. Nem todos consideram salutar a intromissão do judiciário nas várias demandas da esfera privada. As críticas são internas e externas ao meio. Há operadores de direito favoráveis ao que denominam de desjudicialização, ou seja, o contrário, a transferência de alguns processos decisórios

da vida social para outras instâncias que não as do judiciário.[4] Isso seria positivo por estimular a organização e a autonomia da sociedade civil, aliviaria as comarcas afogadas em processos, descentralizaria o processo decisório das mãos dos juízes e combateria o problema da morosidade das regras processuais, entre outras questões.

Dos limites da criminalização do abandono no âmbito do Ministério Público

De forma geral, os casos denunciados de abandono são resolvidos sob a alçada do Ministério Público Estadual (MPE). Comumente, tais processos não passam do inquérito administrativo, tendo em vista que, na audiência em que os denunciados são reunidos para discutir a situação de desamparo do idoso, quase sempre se chega a um acordo de como tentar reverter o quadro em questão. Embora, os casos não sejam encaminhados para a justiça criminal, a ideia de que o abandono seja um ato criminoso paira sobre o horizonte das representações daqueles que se encontram envolvidos no litígio.

O argumento de que, nas situações de abandono é o MPE que diante dos conflitos tenta encaminhá-los para o Judiciário, não procede. Pelo contrário, na maioria das vezes busca-se solucionar o impasse no âmbito da promotoria. Nos processos pesquisados foi um irmão, vizinho, anônimo ou o Conselho Municipal do Idoso que buscou a instituição. Em alguns casos, quando os envolvidos eram aconselhados a buscarem uma solução entre si, alguns se manifestaram favoráveis ao fato de que a decisão fosse tomada pela Justiça. Em um dos processos analisados, o nível de desconfiança era tão grande, por parte de um dos irmãos, que ele sequer aceitava a idéia de uma negociação não mediada por uma autoridade.

Ao procurarem a ajuda da Promotoria, os filhos denunciantes demonstraram ter consciência acerca dos direitos dos pais, se não em termos legais, ao menos em termos morais. Neste sentido, mesmo que não estivessem cientes disso, o ato de denunciar um desrespeito ao cidadão, de alguma forma, ajuda a construir e a confirmar certa cultura cívica no que diz respeito à qualidade de vida dos idosos. E, lá no fundo, não era só dos idosos "abandonados" do momento que a denúncia estava tratando, mas de todos ali que um dia também iriam envelhecer, ainda que tal ideia não lhes ocorresse de imediato.

Embora, os entrevistados da promotoria (promotor, assistente social, psicóloga, estagiários), por uma questão de formação profissional e exigência institucional, procurassem manter uma atitude objetiva e relativamente imparcial em relação aos processos, a suposta atitude de indiferença dos filhos e dos familiares era vista pela

[4] Essas posições encontram-se apresentadas no site do Jus Navigandi, um dos maiores portais jurídicos da América Latina em termos de frequência, conteúdo e audiência. Nele escrevem juízes, advogados, desembargadores e demais estudiosos do Direito Ao buscar o tema da desjudicialização encontramos as perspectivas mais diversas.

maioria como um gesto inapropriado. Ainda que os condicionantes da situação retratada fossem levados em conta, a tendência era a de avaliar, negativamente, o comportamento daqueles que não assumiam a responsabilidade de cuidarem dos seus. Mesmo porque, ainda que os filhos estivessem cobertos de argumentos, desde o início das entrevistas ficou claro que a prioridade do MPE era com a proteção dos direitos do idoso em condições de risco social,

> Semana passada, tinham dez filhos, situação de abandono com dez filhos, alguma coisa está errada aí. Nós fizemos essa audiência. Normalmente eles argumentam uma dificuldade própria, outra vez que não têm dinheiro. Às vezes a dificuldade de trabalho, sem tempo.[5]

Hoyert (1991 *apud* SAAD, 1999), mesmo considerando os diferentes padrões de suporte familiar, considera que aqueles idosos com o número maior de filhos aumentam substancialmente a sua possibilidade de receber apoio no momento de necessidade. Em termos quantitativos é bem provável que sim, porém, numa análise mais qualitativa o número de filhos não é necessariamente uma garantia, tendo em vista que há uma tendência de um filho esperar que o outro assuma a responsabilidade, principalmente, quando as relações entre eles estão marcadas por conflitos e disputas. De forma geral, as condições materiais e o curso de vida dos idosos e de sua relação com os filhos é que vão determinar a natureza da transferência de apoio.

É importante também ressaltar que nesse "alguma coisa está errada aí", dito pelo promotor, tem a ver com o fato de o idoso fragilizado acabar se tornando vítima dos conflitos estabelecidos entre os filhos. Enquanto estes medem força no interior da família, o pai ou a mãe é entregue à própria sorte, como foi relatado em alguns processos analisados. As situações desse tipo são mais recorrentes nas audiências da Promotoria do que se pode imaginar. Desde a promulgação do Estatuto do Idoso, certo conhecimento vem sendo acumulado sobre essas práticas e os discursos que lhes acompanham. Entretanto, os "abandonos" também são analisados em suas especificidades,

> Cada caso de idosos é um caso específico. Tanto é assim que a gente tem que atuar diferenciadamente. Tem a tutela coletiva que trata da situação quando o transtorno é coletivo. E tem a parte que trata do caso individual. É igual à criança, a gente tem que atuar dentro daquele específico. São muitos detalhes. Às vezes, uma frase muda todo o procedimento.[6]

A importância da família na transferência de apoio aos idosos dependentes é fato incontestável no atual estágio de conquista de direitos. Essa perspectiva está em sintonia com os trabalhos que partem da teoria do intercâmbio social. Segundo Saad

---

[5]Entrevista concedida pelo promotor de justiça, em 23 maio 2006, MPE, Campos dos Goytacazes/RJ.

[6]Entrevista concedida pela assistente social, em 15 maio 2006, MEP, Campos dos Goytacazes/RJ.

(1999), esta abordagem considera que o indivíduo, no decorrer da vida, assume tanto o papel de provedor quanto o de receptor de apoio, ou seja, é o fundamento da interação social. Porém, é bom ressaltar que nem todos os idosos dependentes possuem família e nem todas as famílias, mesmo sendo numerosas, têm como arcar sozinha com eles. As carências dos familiares são reconhecidas pelos entrevistados e vão das questões afetivas às materiais, da falta de tempo por causa das longas jornadas de trabalho ao total desconhecimento acerca das necessidades que cercam o envelhecimento do ser humano – entre outros.

Assim, concentrar a crítica no "suposto" descompromisso da família é dar visibilidade a sua "exclusiva" responsabilidade, deixando em segundo plano o papel que cabe ao Estado de estruturar condições para os sem famílias e de oferecer apoio para aqueles que as famílias não têm como manter sozinhas. Nos moldes como foi proposta no Estatuto do Idoso, a criminalização do abandono soa como um encobrimento que desvia a atenção do aspecto que deveria ser considerado crucial para a resolução do problema: uma política consistente e concreta de apoio ao idoso em situação de dependência, marcada pela ação combinada da família e do poder público. Essa criminalização, quando desvinculada de uma política social sistemática, mascara a falta de comprometimento efetivo do poder público com a velhice fragilizada. O que não é uma novidade, se for levada em consideração a forma subsidiária como o Estado veio tratando esse assunto ao longo do século XX.

Nestes termos, se a família não pode contar com o apoio estruturado e sistemático do poder público, ficará evidente que o problema do envelhecimento dependente torna-se de responsabilidade única da esfera privada. Quem não tiver condições de resolvê-lo no mercado encontrar-se-á numa situação de desespero, na base do "sabe lá o que é não ter e ter que ter pra dar". Não só o idoso dependente está desamparado – a sua família também.

> Embora a Constituição Federal (Brasil, 1988), a Política Nacional do Idoso (Brasil, 1994) e a Política Nacional de Saúde do Idoso (Brasil, 1999) apontem a família como responsável pelo o atendimento às necessidades do idoso, até agora o delineamento de um sistema de apoio às famílias e a definição das responsabilidades das instâncias de cuidados formais e informais, na prática, não aconteceram. O sistema de saúde, público ou privado, não está preparado para atender nem a demanda de idosos que cresce a cada dia, nem a de seus familiares (CALDAS, 2003, p. 777-778).

Então, se infere que os idosos fragilizados mergulharão nos piores dos mundos caso não haja uma estrutura de apoio público que os contemple. Além de enfrentarem os problemas decorrentes de doenças, terão que conviver com a ideia de que são um estorvo na vida do seu círculo imediato. Segundo o depoimento das assistentes sociais, não querer ser um problema na vida do filho ou dos familiares é uma das lutas que os

idosos travam consigo mesmos. Daí, talvez, a insistência de se manterem silenciosos quando abandonados no leito do hospital. Muitos se envergonham da situação em que se encontram e não querem ser motivo de reclamação. A idosa de um dos processos insistia em voltar para a sua casa porque não queria nenhum filho falando mal dela. Nos autos existem vários exemplos de idosos doentes ou com demência que ficam sozinhos, acompanhados da televisão, enquanto os familiares precisam trabalhar ou cuidar dos seus projetos pessoais.

O cenário transcrito pelo relatório social da Promotoria dá uma mostra do caótico da situação enfrentada pelos idosos: falta de comida e medicação, dependência instrumental, apatia, tristeza, péssimas condições de habitação e higiene, entre outras. Em apenas um dos casos analisados o acordo contou com o apoio efetivo do Estado, já que o idoso em questão conseguiu uma vaga para passar os dias no Centro-Dia – estrutura submetida à Secretaria Municipal de Saúde que presta apoio temporário a idosos em situação de fragilidade. Essa instituição tem capacidade para atender a poucos idosos, dentro de uma realidade em que a demanda aumenta vertiginosamente.

Embora, tenha consciência da parte que cabe ao poder público, em termos de apoio às famílias, a equipe do MPE local está mais voltada para a busca de soluções concretas ao seu alcance e para explicar o problema do abandono, principalmente em função dos sistemas de valores de certas famílias e do contexto de nossa época,

> Na sociedade em que a gente vive se endeusa tanto a questão física, a juventude e esses valores, que quando envelhecem as pessoas são descartadas. Em muitas situações você percebe que o filho não vê a mãe mais como um ser humano, é um lixo, um negócio que embarrera a vida dele, e que no máximo está muito bom se ele puder pagar pra ele não ver mais. Entendeu? A pessoa hoje, quem tem dinheiro, muitas vezes quer pagar uma propina pra consciência, se estiver um estabelecimento bonitinho, legal, "Ah, estou tranquilo, minha mãe e meu pai estão lá, mas eu não vou lá".[7]

Essa percepção de parte do MPE pode ser atribuída ao fato de que a questão do abandono se enquadra no rol dos direitos individuais. Diferentemente dos casos coletivos, cada situação é analisada detalhadamente em suas particularidades. Se por um lado, isso facilita a busca de uma solução específica para o processo analisado, pelo outro se perde a dimensão macro, ou seja, o peso que os fatores socioeconômicos têm para o condicionamento das situações que se repetem. Tanto no discurso do promotor, como no do serviço social há uma ênfase na realidade imediata do indivíduo. E quando isso não ocorre, o enfoque é deslocado para o campo dos valores individualistas que orientam o comportamento das pessoas na sociedade de mercado. Assim, quando se buscam as razões do abandono o que mais chama a atenção são as questões referentes

[7]Entrevista concedida pelo promotor de justiça, em 23 maio 2006, MPE, Campos dos Goytacazes, RJ.

à reciprocidade. Menos ênfase sobre as condições oferecidas pelo poder público que permitiriam o intercâmbio social e mais enfoque sobre a problemática moral envolvendo as expectativas de confiança, lealdade e gratidão.

Na realidade, as soluções dadas aos processos na promotoria são importantes para os idosos porque levam aqueles familiares que "podem" fazer algo a se comprometerem com eles e a não deixá-los entregues 'ao Deus dará'. No entanto, os idosos dependentes de famílias de poucos recursos continuarão precisando de uma estrutura de apoio, só possível de ser fornecida pelo poder público. E a parte que cabe a este fica relegada a um último plano. Nos cinco casos analisados na Promotoria, dois tiveram que, mesmo com dificuldades, ser resolvidos pelos familiares no mercado (contratação de um cuidador formal), dois resolvidos pelos próprios familiares (num sistema de revezamento – que nem sempre funciona eficazmente) e um resolvido com o apoio do poder público (a experiência do Centro-Dia).

Ora, se não for pensada numa dimensão maior, a criminalização do abandono colaborará apenas para que o problema fique restrito ao âmbito privado das transferências de apoio entre os idosos, os seus familiares e conhecidos. E como fica a transferência de apoio por parte do poder público? Os idosos dependentes têm demandas que as famílias pobres não possuem condições de arcar. O poder público faz a sua parte? O seu não cumprimento será criminalizado?

> Segundo o promotor Édson Alves Costa, do Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso do Ministério Público, os mais velhos são vítimas tanto da família — quando abandonados ou maltratados — quanto do poder público, na medida em que não encontram asilos, remédios gratuitos ou centros de convivência. [8]

Outro limite que envolve a discussão do abandono de idosos no âmbito da promotoria diz respeito à complexidade de sua dupla natureza sociológica – a material e a moral afetiva. Não é possível dissociar uma dimensão da outra. O próprio dispositivo legal não estabelece que o abandono seja apenas de ordem material. Porque se assim fosse a ideia deveria ser outra, algo tipo "deixar de prestar assistência material aos idosos em instituições de longa permanência", o que deixa implícita a importância que também é dada à dimensão moral afetiva. No entanto, por mais que a lei abarque essa dupla dimensão, para efeitos jurídicos, o abandono só é passível de ser apanhado em seu aspecto material,

> Sem dúvida nenhuma o abandono se estende à dimensão moral afetiva. É muito difícil trabalhar com o abandono moral afetivo. Juridicamente, como você vai obrigar uma pessoa a gostar, amar, cuidar? É difícil. O problema é que não adianta ter a norma e não

[8] Frágeis e ingênuos, idosos são as vítimas preferenciais dos golpistas. *Diário de S. Paulo, São Paulo, 08 jan. 2004.* Disponível em: <http://www2.uol.com.br/aprendiz/guiadeempregos/especial/>. Acesso: em 10 fev. 2005.

> ter como implementá-la. Do que adianta você obrigar o filho a ficar lá emburrado? O que a gente percebe é que eles se comprometem financeiramente. Aqui, temos que pensar em termos práticos que deem pra executar, pra você tornar realidade o direito. Por exemplo, eu não posso entrar com uma ação, pegar um documento no qual a pessoa vai se comprometer a ir lá e cuidar. Então, o que a gente faz? A pessoa paga e é orientada a contratar um cuidador. Essa é que é a saída, dentro da realidade. Juridicamente o que você faz? Você vincula o cara financeiramente, ele assina um documento e esse dinheiro a gente fiscaliza se está sendo revestido em benefício da idosa. No caso de falta de atenção, é pra contratar a pessoa pra cuidar.[9]

Na interpretação do Promotor, a estratégia utilizada se inscreve dentro das regras que o campo profissional e a legislação possibilitam. Ele não pode ir além daquilo que o aparato legal lhe permite sob o risco de comportar-se de forma autoritária. Assim, mesmo reconhecendo que a norma estabelecida criminaliza o aspecto simbólico do problema, há muito pouco que ele possa fazer no sentido de amenizar a sensação de solidão dos idosos que se encontram em situação dita de abandono. Ele dá o exemplo de uma idosa que acusava o MPE de mantê-la presa no asilo, quando, na realidade, era a filha quem não a queria ou não tinha como cuidar dela.

> Nós temos um caso desses. A filha abandonou a mãe no hospital. Olha só, nós temos que discernir, estou vendo aqui o tipo penal. Nós fomos avisados e a mãe foi abrigada no asilo, que é a última opção, a gente não fica colocando em asilo como primeira opção. Ela não tinha pra onde ir, com fratura no fêmur. O que nós fizemos? Intimamos a filha. A filha não veio. Aí, fomos atrás da filha. A idosa começou a entrar num processo de depressão: "o Ministério Público me prendeu no Asilo". Apesar de a assistente social do asilo ter explicado. Todo mundo ligando pra cá "dona fulana quer ir pra casa. Doutor, faz o que?" "Ela não tem casa pra ir, ela não está presa" – respondo. "Mas ela está falando que o senhor prendeu ela aqui" – me dizem de lá. O asilo pode levá-la embora, mas pra onde você vai levar? Não tem casa. Aí, achamos a filha, convencemos a nos acompanhar. Eu mandei o carro pra isso, levamos a filha no asilo pra conversar com a mãe, pra falar com a mãe que ela vai buscá-la, que a mãe não estava presa. Aí, falamos com ela, pedimos apenas uma verificação de onde ela estava morando, se tinha condições da mãe ir morar com ela e deferir lá a reinserção familiar. Na hora de ir para casa.... Cadê a filha? Sumiu de novo, não está mais aonde a gente achou. A mãe está lá definhando, achando... A filha que sumiu, ela acha que a gente prendeu ela, ela não tem pra onde voltar, como falar uma realidade dessas para aquela senhora? Aí você fica naquela,

[9] Entrevista concedida pelo promotor de justiça, em 23 maio 2006, MPE, Campos dos Goytacazes, RJ.

> você chega pra ela e diz" sua filha largou a senhora aqui". Como você fala isso? Primeiro, ela pode não acreditar no que você está falando. Segundo, ela pode entrar numa depressão maior ainda. E ela está definhando, essa senhora. O que a gente vai fazer? Eu peço a assistente social pra conversar com ela. O que ela quer não posso dar, porque não tem pra onde levá-la. Ela ainda não percebeu que a filha abandonou ela e sumiu.[10]

No horizonte desse impasse se encontra a discussão sobre o fato de o afeto ter se constituído em um dos principais centros do direito de família na jurisprudência corrente. Julgar levando em consideração a sua importância tem sido matéria de inúmeras controvérsias entre os operadores do Direito. Um dos embates que vem se desenvolvendo nos tribunais diz respeito à responsabilidade civil por falta de afetividade na relação paterno-filial. Hoje, há filhos que se sentem no direito de pedirem indenizações aos pais por um suposto abandono afetivo. Nos casos relatados da Promotoria, o que se coloca em questão é justamente o contrário: devem ser processados os filhos que abandonam afetivamente os seus pais idosos dependentes? Caso a resposta seja sim, outro problema pode ser levantado: em que medida um processo dessa natureza reverterá a situação de desafeto? Não tenderia a piorá-la?

> Mas é uma coisa complicada, pois você, por exemplo, poderia entrar com uma ação pra obrigar a pessoa a visitar. Olha só, que coisa esquisita, como é que você resolve no direito o que a gente chama de a obrigação de fazer? No direito, você não pode pegar uma pessoa e levar pra fazer alguma coisa. Isso avilta até a civilização moderna. A gente entra com uma ação contra o filho, fixa uma multa se não aparecer, o cara vai e diz "eu prefiro pagar a multa." Isso só enfatiza o drama. A pessoa vai lá obrigada - já pensou? Fica lá e "acabou? Então vou embora". Então, vai e fica quieto. É um negócio que, sinceramente, é difícil, uma situação que o direito não resolve. Amor e afeto, o direito não resolve.[11]

A legislação estabelece que, dentro de suas condições, o filho é obrigado a transferir apoio para os pais fragilizados. No entanto, como indica o Promotor, obrigá-lo a estar presente de boa vontade, cuidar do outro, dar afeto é algo que foge do controle do campo do Direito e da Justiça. Embora, as orientações na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Idoso permitam forçar a aproximação dos filhos, sempre ficam as questões: concorreria para a dignidade do idoso a presença de um filho que deixa transparecer a sua insatisfação por estar sendo obrigado a visitá-lo? Esse fato não aumentaria ainda mais o drama da rejeição? Deveria o idoso decidir? O que demonstra que a positividade da lei esbarra na dinâmica das interações sociais. Assim, existem esferas das interações que o Direito, por mais que se proponha, não poderá abarcar jamais.

---

[10]Entrevista concedida pelo promotor de justiça, em 23 maio 2006, MPE, Campos dos Goytacazes, RJ.
[11]Entrevista concedida pelo promotor de justiça, em 23 maio 2006, MPE, Campos dos Goytacazes, RJ.

Dos limites do abandono no âmbito dos Hospitais e Asilos

Diferente do que ocorreu na análise do depoimento do procurador e da assistente social do MPE, entre os profissionais dos hospitais, embora também responsabilizassem um pouco mais a família, houve certa tendência a dividir a responsabilidade do abandono com o próprio idoso e o Estado. Eles assumem posições que rompem mais facilmente com o discurso constituinte (fundador) do Estatuto do Idoso e com o consenso moral. Pela natureza da formação dos envolvidos (serviço social e psicologia), os profissionais mostraram-se mais atentos à dinâmica da interação social estabelecida na trajetória de vida do idoso do que nas tipificações idealizadas pela lei.

Por sua vez, os profissionais do asilo, ao responsabilizarem as famílias pelo abandono, partem do princípio de que o mínimo que elas poderiam fazer pelos idosos residentes seria visitá-los com certa frequência, já que não precisam cuidar, medicar, zelar pela alimentação ou pelo vestuário, entre outros. Neste sentido, o que está em jogo é a questão do afeto e, mesmo que não haja amor, deveria haver ao menos compaixão. Assim, parece-lhes incompreensível que uma filha e um filho possam levar meses e até anos para aparecer. As constantes lamentações de saudade dos residentes são um fato que contribui para que a percepção dos profissionais se torne ainda mais acentuada em relação a essa falta de interação.

A construção e a manutenção do vínculo afetivo são consideradas elementos importantes para se entender a motivação do abandono. Nos discursos, num primeiro momento, sem necessariamente culpar ninguém, na medida do possível, eles procuram rastrear o curso de vida dos envolvidos para avaliar o nível de confiança e a expectativa de reciprocidade que existe entre eles. Neste sentido, o abandono é pensado como fruto de um processo acumulativo de trocas mal sucedidas, de mágoas, de rompimentos anteriores, de necessidades silenciadas, de incomunicabilidade e desencontros.

> Tem um filho lá que acompanha o pai, eu vejo sempre. É uma das poucas relações familiares que eu vejo no asilo e converso com ele. "E aí, como era o seu fulano lá?" Ele diz: "Meu pai abandonou minha mãe com filhos e ela quem nos criou. Eu fui reencontrar meu pai quando adulto". Então, ele, o pai, não tinha criado um vínculo familiar. O que o filho queria me dizer é que não tinha muita afetividade. Ele não disse assim, mas é o que queria dizer, "mas eu to aqui, é meu pai, eu preciso cuidar dele". Precisa do vínculo para que se sustente. É ilusão de a gente achar que com o Estatuto na mão vai obrigar um filho a cuidar do pai.[12]

Entre os psicólogos e as assistentes sociais, cada detalhe deve ser levado em consideração para avaliar o significado que tudo aquilo tem para os envolvidos. Se bem que entre os psicólogos essa preocupação é ainda mais evidente, mesmo porque estar atento às representações que os indivíduos fazem do que vivenciam é parte constitutiva

do seu treinamento profissional. De qualquer forma, para os dois grupos, a objetividade da lei é sempre colocada em xeque, mesmo porque o seu cotidiano profissional tem exemplos de famílias pobres que se desdobram para encontrar uma solução e manter o idoso dependente junto a si. Em todas as colocações há uma enorme preocupação em não cair em interpretações generalizadas que mais revelam os preconceitos dos profissionais do que a aproximação objetiva da realidade retratada.

Em um primeiro momento, é difícil entender as razões das atitudes assumidas pelos familiares e conhecidos acusados de abandono. Para quem está de fora tudo parece simples. Se existem três filhas, elas devem se encarregar do cuidado para com o pai idoso dependente. É o que diz o consenso moral de base cristã e é o que ratifica a lei. No entanto, os envolvidos enxergam a situação por outro ângulo. Assim como há ordem vigente estabelecendo o que deve ser considerado legítimo, não menos legítimo parece aos seus próprios olhos o que eles sentem e pensam acerca do drama vivenciado,

> Ele, por conta da história dele morava só. Nunca tinha sido casado, mas ele tinha um vínculo com as irmãs. E por conta da história pregressa deles, a opção foi a de levá-lo para um asilo. Por que elas não se viam cuidando dele. Por exemplo, recebendo na própria casa, porque ele mandava e desmandava em todo mundo, achava que só a sua ótica era correta e elas ficavam com medo. Lá pelas tantas, disseram que não iria levá-lo para lá, porque ele não iria querer sair, ele não iria sair de jeito nenhum. Ele iria infernizar a vida de todo mundo, enlouquecer todo mundo. E, além disso, a dificuldade mesma da relação dele com a família, com as irmãs especificamente. [13]

É sempre na perspectiva de que certas "escolhas" passadas ressoam no presente, de um ato irresponsável lá atrás ter consequências danosas no hoje, que são feitas as considerações sobre os idosos que cavam o seu próprio infortúnio. A solidão do abandono seria resultado de escolhas mal sucedidas feitas no curso de vida. Se for levada em conta a história pregressa das famílias no Brasil e dos papéis sociais que cabiam à mãe e ao pai, esses casos seriam mais recorrentes entre os homens do que entre as mulheres. Afinal, a margem de liberdade de ação para aqueles que deveriam ser os provedores era maior do que a disponibilizada aos seus dependentes.

No entanto, não é bem assim que a dinâmica da realidade funciona, há uma série de contingências que se interpõem no curso de vida das pessoas. A margem de liberdade de opções não é tão grande quanto alguns entrevistados tendem a acreditar. Nada garante que determinadas escolhas resultarão nos fins almejados. Para que isso ocorresse seria necessário viver num mundo de perfeita funcionalidade e de inexistência do imprevisto. Ainda que as explicações sejam essas, aparentemente, os homens são em

---

[12]Entrevista concedida pela assistente social e coordenadora da Universidade da Terceira Idade, em 21. Set. 2006, Universidade Federal Fluminense, unidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

[13]Entrevista concedida pela psicóloga do Hospital Ferreira Machado, em 18 dez. 2003, Campos dos Goytacazes/RJ.

menor número nas instituições, seja por questões demográficas ou devido à dinâmica das interações socioculturais. De qualquer forma, as representações correntes tendem a explicar a solidão do abandono, principalmente dos homens, como fruto de escolhas mal calculadas,

> Geralmente, o homem convive com a sua mulher por cerca de vinte anos. Depois, acaba trocando a esposa por uma mulher mais nova. Só que, com o passar do tempo, a mais nova coloca ele na instituição porque não quer ter trabalho. Algumas chegam a colocá-los nas portas de suas ex-esposas. Elas, magoadas, não vão cuidar deles e sim interná-los. Tenho o caso de um paciente que, quando era novo, largou a esposa grávida de gêmeos. Hoje, ele está aqui no hospital e é um paciente muito complicado. Quando fui tentar conversar com a sua filha, ela disse que ninguém podia cobrar nada dela, pois ele era um péssimo pai. [14]

Contudo, assim como os entrevistados chamam a atenção para esses fatores subjetivos que envolvem as interações numa perspectiva longitudinal, em outras passagens da entrevista partem para uma análise mais objetiva sobre as condições reais das famílias. Neste momento, dois pontos são recorrentes: a escassez material e o baixo nível de solidariedade. No primeiro caso discorrem sobre a falta de tempo das pessoas, as longas jornadas de trabalho, a falta de recursos materiais e o déficit habitacional, ou seja, os constrangimentos estruturais. No segundo, destacam o individualismo, a indiferença, a falta de preparo psicológico, o pouco caso dos envolvidos, associando sempre estes comportamentos à lógica perversa de uma sociedade que enxerga o idoso dependente como um estorvo.

> Tive um paciente que amputou a perna. Os parentes diziam que ele estava muito velhinho. Ele se queixava o tempo todo de que ninguém vinha visitá-lo, "nem um irmão vem me ver". Aí, lá pelas tantas, uma sobrinha que esteve aqui perguntou ao médico "Qual é o estágio dele? É grave?" Ao saber que sim disse que iria pedir a mãe dela, irmã dele, para nem aparecer aqui. Então o médico disse "Olha, tem que vir sim, vocês estão decretando a morte dele por antecipação e por abandono". Elas não apareceram mais, ele morreu dois dias depois.[15]

Enfim, não diferente do que foi estabelecido no Estatuto do Idoso, os profissionais consideram que, mesmo com todas as adversidades reconhecíveis, a responsabilidade primeira para com o idoso dependente seja da alçada da família. Todavia, em graus diferentes, todos são unânimes em afirmar que cabe ao Estado o apoio àquela que não pode sozinha transferir apoio aos seus. E naqueles casos em que não haja uma família para transferir tal apoio, a responsabilidade seria exclusivamente do poder público, já

[14]Entrevista concedida pela assistente social do Hospital Manoel Cartucho, em 17 set. 2004, Campos dos Goytacazes/RJ.

que as ideias citadas na lei sobre o compromisso da comunidade e da sociedade são por demais abstratas. Quando questionados sobre quem deveria ser responsabilizado pelos idosos em situação de abandono as respostas foram as seguintes:

> Acredito que a família é responsável pelo cuidado de seus membros, devendo assisti-los. Porém, é preciso que tenham condições básicas de inserção social e de cidadania para que possa cumprir o papel que lhe é atribuído social e legalmente. Essa é a parcela da esfera pública. É necessário o investimento em centro dia, hospitais, centros de convivência, treinamento intensivo de cuidadores de idosos.[16]

> Penso que há uma coresponsabilidade que pode ser dividida entre o próprio idoso, a sua família e a sociedade e o Estado. [17]
> Quando a família existe, ainda que somente por laços biológicos, a mesma deve ser chamada, escutada e trabalhada, no sentido de se encontrar uma solução em conjunto para minimizar a situação de abandono. Na falência desta situação, o poder público também deve ser acionado. [18]

> O papel do Estado tem sido muito pequeno. Ele subsidia apenas. Precariamente, ele tem uma verba pra medicamentos que demora pra entrar no asilo, passam três meses e a verba não vem. Como a verba de uma prefeitura não vai para o asilo? As pessoas que estão lá precisam comer todos os dias. É um descompromisso do Estado de maneira geral, federal, estadual e municipal. Estamos falando de uma questão nova, a explosão demográfica na velhice. A explosão é nossa e não temos estrutura montada para receber ninguém. [19]

> O Estado precisa olhar de forma mais compreensiva para essa faixa etária e com mais políticas sociais voltadas para elas. A criminalização do abandono não resolve o problema. Existem outras formas de melhorar a situação do idoso, você não pode exigir que alguém goste do outro. O Estado exige a solidariedade da família, mas ele mesmo não dá, marginaliza. [20]

Essa ausência de uma estrutura de apoio por parte do poder público é uma constante na análise dos profissionais que precisam lidar com a questão da criminalização do abandono nos asilos e hospitais. Nos casos da Promotoria, por mais que as famílias fossem pobres, por serem grandes, algumas situações puderam ser resolvidos no mercado (com a divisão das despesas entre os parentes) e na base do revezamento entre os filhos. Contudo, como foi possível perceber, depois do acordo era preciso fiscalizar, pois a situação estava apenas temporariamente resolvida. E nada garantia que a doença de um filho, o desemprego do outro, questões de doença e morte não viessem a alterar o que

[15]Entrevista concedida pela psicóloga do Hospital Ferreira Machado, em 30 dez. 2003, Campos dos Goytacazes/RJ.
[16]Entrevista concedida pela assistente social do Hospital Ferreira Machado, em 19 jan. 2004, Campos dos Goytacazes/RJ.
[17]Entrevista concedida pela psicóloga do Hospital Ferreira Machado, em 18 dez. 2003, Campos dos Goytacazes/RJ.
[18]Entrevista concedida pela psicóloga do Hospital Ferreira Machado, em 30 dez. 2003, Campos dos Goytacazes/RJ.

ficara acordado, trazendo novas dificuldades para o idoso e a família em questão.

No que diz respeito às assistentes sociais e às psicólogas dos hospitais, naqueles casos em que, segundo a sua visão, os familiares dispunham de recursos para terem seus idosos juntos a si ou visitá-los, o caminho escolhido era o do diálogo para tentar convencê-los. E se isso não resolvesse, a solução era pressionar com a possibilidade de encaminhá-los para o MPE por motivo de abandono. Entretanto, naquelas situações em que ficava evidente a dificuldade da família de cuidar do idoso, tudo se tornava ainda mais completo. Como encaminhá-la para o Ministério Público se a situação de abandono estava diretamente relacionada à falta de apoio do poder público?

> Diante da ausência de políticas de proteção social que deveriam ser implementadas no âmbito público, enfrentamos no dia-a-dia profissional a pressão para que encontremos juntos à família resposta para os graves problemas vivenciados pelos indivíduos frente aos seus idosos. No entanto, o núcleo familiar, por si só, em grande parcela dos casos, não dispõe do básico para promoverem o desenvolvimento de seus membros, situação que o idoso dependente só vem agravar. [21]

Nesse sentido, a criminalização em nada colabora para a resolução da situação de abandono. No hospital, quando os idosos recebem alta e ninguém vem apanhá-los, o serviço social e o setor de psicologia precisam encontrar uma solução para a questão. Há uma pressão lógica da instituição para que esta resposta seja rápida, tendo em vista o fluxo dos novos pacientes idosos a demandarem por leito nas alas destinadas às doenças crônicas. Para onde enviar os pacientes que as famílias não querem ou não podem tê-los juntos a si?

É uma situação complexa, pois o Hospital Manuel Cartucho, para doentes crônicos ou terminais, e os asilos, nem sempre dispõem de vagas ou condições financeiras para recebê-los. Não é de surpreender que os profissionais procurem insistir com as famílias para levar os idosos consigo, embora, isso também possa representar um risco para o paciente, já que as condições colocadas levam a crer que no ambiente doméstico eles não terão um tratamento adequado. Por fim, quando esgotadas as possibilidades junto à família, mesmo a contragosto, não há muito a fazer senão encaminhar o caso para o MPE. Este, por sua vez, definirá para onde encaminhar os idosos.

No momento de encaminhar para o Ministério Público, embora conscientes das questões estruturais, novamente a dimensão afetiva do vínculo retoma espaço na definição que estes profissionais dão do abandono. É destacado que a negação do cuidado não se resume ao seu aspecto material. O elemento mais dramático é a indiferença em

[19] Entrevista concedida pela assistente social e coordenadora da Universidade da Terceira Idade, em 21 set. 2006, Universidade Federal Fluminense, unidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

[20] Entrevista concedida pela assistente social e coordenadora do Asilo Nossa Senhora do Carmo, em 15 jul. 2006, Campos dos Goytacazes/RJ.

[21] Entrevista concedida pela assistente social do Hospital Ferreira Machado, em 19 jan. 2004, Campos dos Goytacazes/RJ.

relação ao conteúdo afetivo e emocional. São enumerados vários critérios que indicam a existência desse tipo de situação. O mais importante deles é a série de desculpas que os familiares apresentam para não acompanhar os idosos ou oferecer-lhes cuidados quando fazem alguma visita. O envolvimento respeitoso nem sempre acontece e, às vezes, na frente do doente, dizem abertamente que ele é um fardo a carregar.

> Revela-se também de forma sutil com o familiar comparecendo eventualmente às visitas, demonstrando desinteresse em conhecer o estado de saúde do idoso, o diagnóstico ou suas possibilidades de recuperação. Eles comparecem para dar as suas explicações quanto ao fato de estarem ausentes, quase sempre levantando a possibilidade de colocar o idoso num asilo após a alta. Há casos em que os familiares não são localizados, pois fornecem endereços imprecisos ou errados. E ainda aqueles que só comparecem frente à ameaça de acionar o Ministério Público. [22]

Nos casos de abandono que ocorrem nos asilos, a ameaça de acionar o Ministério Público também é uma estratégia para fazer com que os familiares compareçam para uma visita. Diferente do que ocorre no hospital, o problema nessa instituição diz respeito ao fato de que os idosos reclamam a ausência de seus familiares, que, às vezes, levam mais de três meses sem telefonar ou mandar uma notícia sequer. Isso reflete diretamente no humor e na saúde dos residentes. Eles ficam deprimidos e, quando não suportam a saudade, tomam a iniciativa de pedir a assistente social para telefonar. Ela entra em contato e tenta convencer os familiares a visitarem o idoso em questão. Eles prometem comparecer e simplesmente não vão – nem nos finais de semana. Aí, o caso é enviado ao setor jurídico que irá apresentar para eles o que diz a lei a respeito do seu procedimento. Por fim, acabam comparecendo por receio da ameaça ou mediante a ação judicial.

Próximo às datas comemorativas como os Dias das Mães, dos Pais, Natal, a situação se torna ainda mais dramática, porque a pressão dos idosos aumenta pela presença dos seus familiares. A maioria não fica sabendo que é preciso ameaçar juridicamente os seus entes queridos, pois de outra forma parece difícil que compareçam. Porém, há casos em que a 'pegada' jurídica do abandono não tem como surtir efeito. São aqueles em que, apesar de mais ausentes do que presentes, as famílias fazem visitas irregulares, não deixando espaço para uma ação efetiva da lei. É complexo estabelecer o tempo que caracterizaria uma situação de abandono. Neste caso, quem determina é o próprio idoso, quando começa a demonstrar que a ausência prolongada do familiar está lhe trazendo tristeza. Embora, a sua tendência seja a de reclamar esta ausência, ele também procura defender o familiar em questão,

> Agora, o que a gente observa lá é que o idoso tem uma tendência a desculpar os filhos, "Ah, ele não vem aqui porque trabalha muito".

[22]Entrevista concedida pela assistente social do Hospital Ferreira Machado, em 19 jan. 2004, Campos dos Goytacazes /RJ.

> É uma autodefesa, acho. A gente verifica isso sempre, homens, mulheres, indistintamente, "ele trabalha muito, está doente, viajou". É pra não se expor, estar abandonado é algo doloroso e até depreciativo. O abandono é um atributo negativo. [23]

A estratégia de utilizar o recurso jurídico da criminalização do abandono para trazer a família ao asilo esbarra na séria questão de que a reciprocidade não será autêntica. Não diferente do que se processou no Ministério Público, há consenso entre esses profissionais de saúde de que não é possível através de mecanismos jurídicos obrigarem um filho a demonstrar afeição pelos pais. Embora reconheçam esse argumento, não hesitaram um só minuto em defender tal dispositivo para garantir que os idosos tivessem um mínimo de atenção por parte dos seus familiares. E o fizeram com consciência de que o familiar seria obrigado a vir contra a própria vontade.

O que se percebe é que a utilização da criminalização do abandono é uma estratégia cujo significado se transforma de acordo com as configurações. Naquelas em que a falta de apoio do poder público às famílias é evidente, a estratégia passa por ser uma atitude arbitrária que escamoteia a omissão das autoridades. Naquelas em que a boa vontade da família seria o bastante para resolver o problema, mas ela se nega a colaborar, a estratégia é percebida como um instrumento legítimo para garantir a dignidade do reclamante.

Entre os projetos individuais e a transferência de apoio

A reflexão sobre a situação dos idosos em situação de desamparo parte da referência básica de que as interações de reciprocidade são um dos fundamentos básicos para a existência da realidade social. De maneira genérica, guardando as devidas diferenças entre os mais diversos autores, esta perspectiva encontra-se presente nas representações intelectuais de importantes correntes teóricas da tradição sociológica e antropológica. No entanto, não se pode tirar de George Simmel (1983) o mérito de, sem pretensões de constituir um paradigma, ser um dos pioneiros a procurar sistematizar essa perspectiva em suas discussões relacionando-a aos conteúdos e às formas na vida social. Ele considerava que as interações sociais resultavam dos instintos anímicos, interesses ou estavam voltadas para determinadas finalidades. Os seus conteúdos eram os mais diversos e concorriam para desencadear a ação sobre os outros e receber as influências dos mesmos. O conteúdo, qualquer um que fosse – amor, dor, fome, trabalho, sonho - de maneira imediata não constituía "sociação". Para que esta ocorresse era preciso a interação de reciprocidade entre os indivíduos em suas mais diversas formas, de onde decorria a constituição de uma unidade para a realização dos interesses dos participantes.

[23]Entrevista concedida pela assistente social e coordenadora da Universidade da Terceira Idade, em 21 set.2006, Universidade Federal Fluminense, unidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Ao tratar da difusão dos valores individualistas na sociedade brasileira, Velho (2000) problematiza uma comparação entre as expectativas de reciprocidade nas figurações tradicionais hierárquicas e nas figurações modernas em que pairam o individualismo conceituado de agonístico. As primeiras estavam pautadas nas desigualdades sociais extremas, mas, de alguma forma, atendiam minimamente às expectativas de reciprocidade e de partilha de alguns conteúdos simbólicos considerados básicos pelos sujeitos envolvidos. As segundas, as configurações modernas, apesar das promessas de igualdade e garantias sociais, não chegam de fato a se realizar para além dos direitos no papel e ainda acabam sendo marcadas por uma espécie de individualismo predatório.

A convivência entre os valores hierarquizantes que estão relacionados a uma visão aristocrática de mundo e os valores individualistas que estão associados a uma ideologia moderna de sociedade civil mostram-se ainda mais problemáticos devido à atuação autoritária do Estado e devido aos contornos "agonísticos" e impessoais que o individualismo irá assumir em nosso contexto. Ao tratar do *locus* que servirá de sustentáculo para a ordem holista hierárquica, Velho (2000) destaca a família como uma das bases dessa sustentação. Apesar da modernização socioeconômica do país, das migrações e das circularidades culturais, os laços de parentesco continuam tendo uma importância significativa nas estratégias de gestão da existência dos indivíduos.

Entretanto, no interior das famílias constituía-se um espaço cada vez maior para a emergência das opções individuais. E, neste ponto, é importante ressaltar que, ao tratar da emergência de um individualismo predatório, esvaziado de conteúdos éticos, Velho (2000) não o fez analisando especificamente o trânsito destes valores e destas práticas no interior das famílias, e sim, nas interações sociais. Também é importante não confundir a afirmação legítima do indivíduo, uma conquista elaborada pelo mundo moderno para livrá-lo da coerção do grupo com o pragmatismo norteador do individualismo exacerbado da ordem liberal.

Singly (2000) propõe pensar as famílias contemporâneas, a quem ele dá o nome de moderna 2, a partir do seu caráter individualista relacional, o que fica bem acentuado após a década de 60 do final do século passado. Ela deve ser comparada com aquela lógica familiar que se teria constituído entre as primeiras décadas do século XX, a da família moderna 1. A principal diferença entre as duas matrizes é a de que, embora ambas sejam pautadas na ideia de amor, na moderna 2, é dado um peso maior ao processo de individualização. Os membros do grupo, separadamente, passam a ter mais importância que o conjunto. Desta forma, os projetos individuais se sobrepõem. O EU_ganha mais espaço na cena atual. É interessante destacar que essa lógica, guardadas as devidas diferenças, também está presente nas ações do Estado que oferece garantias jurídicas ao indivíduo, mas se mostra inoperante nas políticas sociais destinadas ao grupo.

Quando se pensa a encruzilhada das razões que concorrem para o abandono de idosos, resguardando a heterogeneidade das figurações familiares, pode-se relacioná-la à crise de reciprocidade de que nos fala Velho (2000) e ao processo de individualização

indicado por Singly (2000). O desenvolvimento das interações ao longo do curso de vida (se há reciprocidade ou não) e a lógica maior que a norteia (se a prioridade deve ser dada ao grupo ou o indivíduo) são fatores importantes para se entender a ocorrência e o desfecho do "drama" do desamparo, embora, sozinhos não deem conta de uma explicação mais abrangente para a situação.

> Levando em consideração o quadro de diminuição dos recursos do Estado, da desmontagem do sistema de proteção social e das dificuldades de emprego, o envelhecimento da população brasileira tem sido visto como uma sobrecarga para as famílias, que é reforçada pela queda de fecundidade (menos filhos para cuidarem dos idosos) e pela maior participação das mulheres no mercado de trabalho (menos tempo) (CAMARANO; GHAOURI, 1999, p. 292).

De qualquer forma, essas explicações são as mais correntes quando se faz o "julgamento" da responsabilidade do próprio idoso pela situação na qual se encontra e de quem deve ser responsabilizado junto com ele. Entretanto, deve-se lembrar que, por maior que seja a transferência de apoio, os entes queridos têm a sua própria vida e os projetos individuais. O cuidado com um idoso dependente demanda recursos, tempo e um grande equilíbrio emocional. Sem apoio, voltamos a repetir, é uma tarefa complexa.

Em boa parte das fontes analisadas, foi possível perceber que um dos problemas sérios destacados pelos acusados foi o de não ter condições de transferir apoio para os idosos porque tinham os próprios projetos pessoais. A começar pelo fato de que a maioria havia constituído a família e esta já demandava muita dedicação. Neste ponto, não é raro encontrar situações em que o filho que mora com o idoso ou próximo a ele, solteiro ou separado, e principalmente, mulher, se encarregue de cuidar dos pais. Num passado não muito distante eram elas que arcavam com os cuidados dos idosos fragilizados nas mais diversas configurações familiares. Ainda hoje, são elas que ainda cumprem tal função na atualidade. Contudo, a situação vem se tornando insustentável já que a dedicação aos estudos, ao trabalho e à busca da realização profissional empurrou a mulher para o espaço público, restando-lhe pouco tempo para uma obrigação que antes era atribuição exclusivamente sua, embora nada disso impeça a tripla jornada de trabalho, tendo em vista o emprego, o cuidado com a casa e os familiares. Nestes termos, se, ao longo do século XX, os projetos individuais foram valorizados no processo de modernização da família brasileira, a mulher foi a mais penalizada para ver concretizados os seus ideais.

Se por um lado, o idoso dependente configura-se como uma dificuldade a mais apresenta para a realização do projeto pessoal do filho: pelo outro, nos casos em que os idosos têm autonomia, eles são um importante apoio para a realização desses projetos. Há análises que demonstram o aumento da situação de codependência, pois a aposentadoria dos idosos é uma renda importante para o orçamento familiar. Eles

também exercem o papel de babá dos netos para que os pais possam trabalhar, assim como também oferecem apoio emocional nos momentos de fragilidade dos filhos. Sem falar nos casos dos idosos que, mesmo doentes, representam uma fonte de renda para a família, como foi possível perceber no acompanhamento de um dos casos analisados no MPE.

> O que se pode concluir da análise feita é que o idoso não é tão dependente. Pelo contrário, com a crise econômica e o desemprego que têm afetado sobremaneira a população adulta jovem, o seu papel tem sido fundamental para o sustento das famílias, sem falar do apoio emocional que os dados aqui utilizados não permitem mensurar (CAMARANO; GHAOURI, 1999, p. 304).

Em suas considerações sobre as mudanças que afetam as famílias no mundo globalizado, Giddens (2000) afirma que a intimidade tem sido conduzida no sentido de uma democracia emocional. Esta, em seus atributos, corresponde aos ideais de uma política democrática, na qual a negociação que nasce do diálogo e da igualdade é fundamental. Assim, "um bom relacionamento é o que se estabelece entre iguais, em que cada parte tem direitos e obrigações" (GIDDENS, 2000, p.71), ou seja, as expectativas de reciprocidade são minimamente atendidas.

Ora, o problema se encontra justamente na aceitação das "obrigações" de reciprocidade que a intimidade acarreta dentro de um contexto marcado pela predominância do que Velho (1999) chama de individualismo agonístico ou que Singly (2000) aponta como processo de individualização. Somada a isso, ainda há a dificuldade de os mais jovens entenderem o envelhecimento, por não terem uma base de experiência própria e também pelo fato de que, de maneira geral, "o processo de envelhecimento produz uma mudança fundamental na posição de uma pessoa na sociedade, e, portanto em todas as suas relações com os outros" (ELIAS, 2001, p.83).

Segundo Debert (2007, p.18), "tratar da violência contra o idoso é colocar no centro do debate a questão da solidariedade entre gerações". Como foi dito anteriormente, essa solidariedade geralmente é pensada pelos envolvidos a partir do curso de vida do idoso e da qualidade da rede que ele ajudou a construir. Na perspectiva do poder público, quando ocorre o desamparo, independente desse curso de vida, os elementos da rede devem ser chamados à responsabilidade sob a ameaça de serem acusados de terem cometido um crime. Levando ao extremo o que propõe o Estatuto do Idoso, se a solidariedade à velhice fragilizada não ocorre pelos caminhos da reciprocidade de suas interações, ela ocorrerá sob a batuta do dispositivo legal. Assim, o indivíduo que se encontra em situação de abandono deve buscar, nesta mesma rede que lhe nega ou não pode oferecer solidariedade, o amparo que o poder público não lhe disponibiliza.

Ao analisar a importância do individualismo na cultura sueca, Javin (2000) considera que lá, ao contrário do contorno predatório sugerido por Velho (2000) para o Brasil, essa perspectiva individualista colabora para que na família possa existir mais

liberdade de ação e ninguém se sinta forçado a nada. Entretanto, para o indivíduo gozar dessa liberdade na Suécia, foi preciso que o Estado assumisse uma boa parte das atribuições que seriam destinadas aos filhos nas interações familiares. Assim, em última instância, a dependência do indivíduo idoso muda de foco. Aplicado ao contexto familiar que aqui é discutido, ele não mais dependeria dos filhos e familiares, mas sim do poder público. Desta forma, os familiares ficariam livres para a realização dos seus projetos pessoais, assim como outrora os seus idosos ficaram para a realização dos seus.

Esse revitalizar da esfera privada é feito justamente pela ampliação das atribuições do poder público. O que é algo, para não dizer inimaginável, muito complexo se aplicado à realidade brasileira, tendo em vista que a lógica em nosso país é a de colocar a família como responsável primeira. O debate acerca do déficit da previdência passa a ideia de que não existem recursos para atender à demanda de tantos idosos e a disputa de verbas entre os diversos grupos contemplados pelos programas sociais coloca em evidência a polêmica de que os investimentos prioritários deveriam ser feitos nos grupos que serão os futuros produtores – as crianças.

> Historicamente, diferentes países do mundo têm desenvolvido variadas formas de apoio e cuidados aos seus idosos dependentes, e, em alguns países, o suporte oferecido é quase exclusivamente de responsabilidade estatal, em outros, são predominantemente as famílias que desempenham todos os encargos. Em alguns países, ainda, as responsabilidades são divididas, em graduações variadas, entre o setor público e o privado (KARSCH, 2003, p.862).

Nos casos analisados da promotoria, os filhos não reivindicam que o Estado assuma a situação para que possam tocar as suas vidas tranquilamente. Mesmo porque, identificam o Ministério Público como uma instância da Justiça, ou seja, é o próprio Estado que julga o problema. Assim, pode parecer um contrasenso levantar tal responsabilidade já que o a-priori da responsabilidade da família é um fato que pré-existe ao início do processo administrativo e na concepção daquele que cumpria a função de julgar. O mesmo não pode ser dito em relação aos casos dos idosos deixados nos asilos e hospitais. Ali, os que alegam não terem condições de assumi-los ou não possuírem vínculos, assumem a posição de que é responsabilidade das instituições encontrarem um meio para cuidar deles.

Conclusão

Os significados acerca do que seja o abandono são resultados das experiências de interação vivenciadas pelos indivíduos e das respectivas interpretações que estes fazem das mesmas em função dos seus interesses e dos seus valores. No entanto, tais significados também estão circunscritos pelas dimensões materiais e práticas normativas

da vida social que procuram definir, previamente, quais são os limites e os sentidos do que cada um deve entender quando se pronuncia a palavra "abandono". Tanto é que, confrontadas as interpretações dos agentes sociais envolvidos e as práticas normativas legais do poder público, percebe-se a dificuldade de se chegar a um acordo sobre a natureza sociológica e jurídica do abandono e também da forma de se proceder em relação à situação para resolvê-la.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a família como a pedra fundamental da sociedade e acentua como função do poder público a tarefa de protegê-la e de promover o seu bem-estar. Esta proteção e promoção são asseguradas a cada um dos seus membros, individualmente, de forma a coibir a violência nas interações estabelecidas e contribuir para o desenvolvimento equilibrado da instituição. Se por um lado, ao criminalizar o abandono, o objetivo primeiro é o de proteger a dignidade de um de seus membros, no caso o idoso, por outro lado, quando não se oferece uma estrutura de apoio para que se possa enfrentar o desafio da velhice dependente, o próprio poder público promove um abandono ainda maior: o da família que realmente não tem como lidar com tal dependência.

A criminalização do abandono é um processo paradoxal para o idoso dependente, principalmente quando os dois níveis de garantias estão desvinculados: os aspectos jurídicos que defendem a dignidade e as políticas sociais efetivas que viabilizam o exercício da mesma. Tendo em vista que, nos casos das famílias de baixa renda, o cuidado com o idoso dependente não tem como acontecer eficazmente sem a transferência do apoio público, já que os custos financeiros, físicos e emocionais são altos demais para os cuidadores informais. Assim, aqueles que, teoricamente seriam os principais contemplados com a lei, podem a vir a ser os mais penalizados, quais sejam, os próprios idosos.

Referências

CALDAS, Célia Pereira. Envelhecimento com dependência: responsabilidades e demandas da família. *Cad. Saúde Pública*, v. 19, n.3, p. 733-781, 2003.

GHAOURI, Solange; CAMARANO, Ana Amélia. Idosos brasileiros: que dependência é essa? *In:* CAMARANO, Ana Amélia (Org.). *Muito além dos 60:* os novos idosos brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.

DEBERT, Guita G. A família e as novas políticas sociais no contexto brasileiro. *Revista Interseções (UERJ),* Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 71-92, 2001.

DEBERT, Guita G; OLIVEIRA, Amanda. A polícia e as formas de feminização da violência contra o idoso. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n.2, p. 15-28, jul./dez. 2007.

ELIAS, Norbert. *A solidão dos moribundo:* seguido de envelhecer e morrer. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole*: o que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro: Record, 2002.

KARSCH, Ursula M. Idosos dependentes: família e cuidadores. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 19, maio/jun. 2003.

SAAD, Paulo Murad. Transferência de apoio entre gerações no Brasil: um estudo para São Paulo e Fortaleza. *In*: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). *Muito além dos 60*: os novos idosos brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.

SIMMEL, George; MORAES, Evaristo de. (Org.). *Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983.

SIMÕES, Júlio Assis. A previdência social no Brasil: um histórico. *In:* NERI, Anita Liberalesso; DEBERT, Guita Grin (Org.). *Velhice e sociedade.* Campinas: Papirus, 1999.

SINGLY, François. O nascimento do "indivíduo individualizado" e seus efeitos na vida conjugal e familiar. *In:* PEIXOTO, Clarice *et al.* (Orgs). *Família e individualização*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

SORJ, Bernardo. *A nova sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

VELHO, Gilberto. *Individualismo e cultura*: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck et al. *A judicialização das relações sociais no Brasil.* Rio de janeiro: Renavan, 1999.

Artigo recebido em: 22 jun. 2009
Aceito em: 19 abr. 2010